

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 74/2026

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE AMIGOS DA PESCA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2026

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CLUBE AMIGOS DA PESCA, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube Amigos da Pesca, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o Título de Utilidade Pública ao Clube Amigos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Pesca, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando a associação apta a receber o referido título.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **74** e o código CRC **1E7D7E0F0A3D9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 18/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Clube Amigos da Pesca, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.161.233/0001-02., com sede na Rua Independência, 855, centro, Marechal Cândido Rondon, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2026.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18** e o código CRC **1E7E7D0F0A4D0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 175/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 74/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o
código CRC **1C7E7D0B0C6C6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 392/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **392** e o código CRC **1C7D7F0D2A2B8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 421/2026

Projeto de Lei nº: 74/2025

Interessado: CLUBE AMIGOS DA PESCA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1. Estatuto Social** registrado, com número de registro legível. Deve conter previsão expressa sobre a possibilidade ou não de remuneração de associados ou dirigentes, bem como cláusula de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere ou ao Poder Público (art. 1º, incisos IV e VI da Lei nº 17.826/2013).
- 2. Ata de posse** da atual diretoria, com número de registro legível, **omitindo dados pessoais das pessoas naturais** devidamente anonimizados/tarjados (como CPF, RG, endereço ou telefone , etc. -tarjar-PDF24).
- 3. Certidão de vigência da lei de título de utilidade pública municipal** devidamente publicado em diário oficial;
- 4. Proceda-se o cancelamento do documento referente à ata anteriormente juntada ao projeto**, uma vez que o seu conteúdo **afronta as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, por conter dados pessoais sensíveis em desconformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2026.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **421** e o
código CRC **1D7D7A0D2A3C6AA**



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.161.233/0001-02, com sede na Rua Egon Lindner, n.º 5220, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Cataratas II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a pesca esportiva de forma responsável, bem como desenvolver atividades esportivas, recreativas, educativas e cívicas, atuar na preservação do meio ambiente e no uso sustentável dos recursos naturais, colaborar com o poder público, representar seus associados em assuntos de interesse coletivo e incentivar o cumprimento da legislação ambiental e pesqueira vigente. ***Declara-se que, no exercício de 2025, a entidade recebeu repasse de recursos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 140.000,00, os quais foram integralmente utilizados para a premiação do Torneio de Pesca da Corvina, realizado no mês de março de 2025, em conformidade com o Estatuto Social, a legislação vigente e os princípios da legalidade e da finalidade pública.***

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon – PR, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH

Data: 15/01/2026 16:06:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Aparecido Friedrich.
Presidente



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.735, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CLUBE AMIGOS DA
PESCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

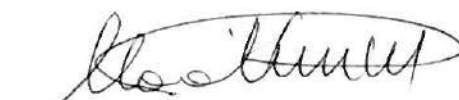
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, o Clube Amigos da Pesca, sociedade civil sem fins econômicos-lucrativos, fundado em 24 de janeiro do ano de dois mil e treze, com sede à Rua Independência, 855, centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.161.233/0001-02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2015.


SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito


ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE AMIGOS DA PESCA
CNPJ: 19.161.233/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:05 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **FA98.9034.2676.251A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ Nº: 19.161.233/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CLUBE AMIGOS DA PESCA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9782.LVIU.4215**
Emitida em **16/01/2026** às **14:02:31**

Dados transmitidos de forma segura.



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: últimos 12 meses – janeiro a dezembro de 2025

1. Identificação da Entidade

O Clube Amigos da Pesca de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ sob nº 19.161.233/0001-02, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 24 de janeiro de 2013, com sede no município de Marechal Cândido Rondon – Paraná, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.735/2015, sendo regida pelo Código Civil Brasileiro. A entidade desenvolve suas atividades conforme seu Estatuto Social, voltadas à promoção da pesca esportiva responsável, à preservação ambiental, à integração social e ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, educativas e cívicas

2. Finalidade Institucional

O Clube Amigos da Pesca tem por finalidade incentivar a pesca esportiva de forma sustentável, promover eventos esportivos, recreativos e sociais, colaborar com o poder público, desenvolver ações de conscientização ambiental e fortalecer a integração entre seus associados e a comunidade, atuando sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade e do interesse público.

3. Descrição das Atividades Desenvolvidas (Mês a Mês)

Janeiro

No mês de janeiro foram realizadas reuniões da diretoria para definição do orçamento anual de 2025, planejamento das atividades do exercício, início da execução da obra da sede permanente do clube e organização inicial do Torneio de Pesca da Corvina, com foco no planejamento estratégico e estrutural da entidade.

Fevereiro

Em fevereiro ocorreu o lançamento oficial do Torneio de Pesca da Corvina, com ações de divulgação e abertura das inscrições, sob responsabilidade da



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

comissão organizadora, consolidando o evento como uma das principais atividades institucionais do clube.

Março

Durante o mês de março foi realizado o Torneio de Pesca da Corvina, considerado evento principal da entidade, bem como iniciado o processo de fechamento e organização das contas do evento, com acompanhamento da comissão organizadora e da tesouraria.

Abril

No mês de abril o clube promoveu o Baile da Moto e deu início ao processo eleitoral para escolha da nova diretoria, conforme previsto no Estatuto Social, atuando também como realizador do evento e garantindo a regularidade institucional do processo.

Maio

Em maio foram desenvolvidas as atividades rotineiras da entidade, a continuidade da preparação relacionada ao Baile da Moto e o encerramento financeiro do evento, com organização e prestação de contas sob responsabilidade da diretoria e da tesouraria.

Junho

O mês de junho foi dedicado à preparação operacional para os trabalhos nas copas da Expo Rondon e à organização do evento gastronômico “Boi no Rolete”, envolvendo a diretoria e equipes de apoio do clube.

Julho

Em julho o clube atuou diretamente nos trabalhos das copas da Expo Rondon e realizou o Festival do Boi no Rolete, evento de caráter gastronômico e institucional, promovendo integração social e apoio às atividades do município.

Agosto

Durante o mês de agosto foram realizadas reuniões administrativas e o fechamento das contas relativas às copas da Expo Rondon, reforçando o compromisso da entidade com a transparência e a correta gestão dos recursos.

Setembro



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

Em setembro o clube manteve suas atividades normais, com reuniões periódicas da diretoria e execução da rotina administrativa, garantindo a continuidade das ações institucionais.

Outubro

No mês de outubro foi realizada a viagem anual do clube à Argentina, atividade voltada à integração, confraternização e fortalecimento do vínculo entre os associados.

Novembro

Em novembro foram desenvolvidas ações sociais, com a preparação de presentes para crianças carentes no âmbito do projeto Natal Solidário, além da atuação em atividades relacionadas à copa de ecoturismo, reforçando o compromisso social da entidade.

Dezembro

No mês de dezembro o clube realizou a festa de confraternização anual, marcando o encerramento oficial das atividades do exercício e promovendo a integração entre associados e colaboradores.

4. Considerações Finais

Ao longo dos últimos 12 meses, o Clube Amigos da Pesca desenvolveu suas atividades de forma contínua e organizada, cumprindo suas finalidades estatutárias, promovendo eventos esportivos, sociais e ambientais, mantendo ações de transparência administrativa e contribuindo para o desenvolvimento social e comunitário.

Marechal Cândido Rondon – PR, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 13/01/2026 16:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Aparecido Friedrich.
Presidente



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.161.233/0001-02, com sede na Rua Egon Lindner, n.º 5220, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Cataratas II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a pesca esportiva de forma responsável, bem como desenvolver atividades esportivas, recreativas, educativas e cívicas, atuar na preservação do meio ambiente e no uso sustentável dos recursos naturais, colaborar com o poder público, representar seus associados em assuntos de interesse coletivo e incentivar o cumprimento da legislação ambiental e pesqueira vigente. ***Declaramos que possui previsão expressa em seu Estatuto Social, conforme disposto no Art. 51, de que os cargos da Diretoria são exercidos a título gratuito, sendo vedado o pagamento de salários, pró-labore, remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem financeira aos seus diretores em razão do exercício de suas funções.***

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon – PR, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH

Data: 15/01/2026 16:06:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Aparecido Friedrich.
Presidente

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 5.522, no livro A-115, com 7 páginas, incluindo elementos de averbação nº 007, em data 09/05/2025, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste:



CLUBE AMIGOS DA PESCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Egon Lindner 5220, lote 05, quadra 14, Cataratas II
Marechal Cândido Rondon - Paraná
CNPJ: 19.161.233/0001-02
Entidade Civil sem fins lucrativos criada em 24/01/2013
Reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 4.735/2015
Regida pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/02

AO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

À
Ilma. Sra. Bel. Bruna Fabianne Barros Cunha
Oficiala Registradora

Assunto: Requerimento de Registro de Ata

Marechal Cândido Rondon, 07de MAIO de 2025.

O CLUBE AMIGOS DA PESCA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.161.233/0001-02, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,requerer o registro da Ata de Assembleia Geral realizada em //30/ABRIL/2025.

Anexamos a este requerimento a referida ata assinada, juntamente com os demais documentos exigidos por lei para a devida averbação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cargo:PRESIDENTE
CPF:00779885902

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 07/05/2025 13:23:02 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Assinatura:RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.



CLUBE AMIGOS DA PESCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Egon Lindner 5220, lote 05, quadra 14, Cataratas II
Marechal Cândido Rondon - Paraná
CNPJ: 19.161.233/0001-02
Entidade Civil sem fins lucrativos criada em 24/01/2013
Reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 4.735/2015
Regida pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/02

ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 25 do Estatuto do Clube Amigos da Pesca de Marechal Cândido Rondon, o Conselho fiscal , convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na rua Egon Lidner 5220, Marechal Cândido Rondon – PR, dia 30 de abril de 2025, sendo o que segue:
Art. 26 - A AG realizar-se-á em primeira convocação com a presença de metade dos associados presentes ou, em segunda convocação com quórum nunca inferior a 1/3 dos sócios, e em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios presentes

Para isto fica definido às 20:00hs para PRIMEIRA convocação, as 20:15hs para a SEGUNDA convocação e as 20:30 para TERCEIRA convocação para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1. Abertura da Assembleia Geral
- 2. Apresentação das chapas para a eleição da nova diretoria e conselho fiscal;
- 3.Votação chapas .
- 4.encerramento.

Para atendimento de ordem legal este Edital será enviado de forma virtual a todos os sócios do clube e publicado no Jornal de forma virtual e impressa.
Marechal Cândia Rondon – PR, em 12de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 28/04/2025 11:49:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael aparecido friedrich
presidente

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.161.233/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2013
NOME EMPRESARIAL CLUBE AMIGOS DA PESCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE AMIGOS DA PESCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EGON LINDNER	NÚMERO 5220	COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRA14
CEP 85.966-120	BAIRRO/DISTRITO ANDORINHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGOSDAPESCAMCR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9923-0300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 17:08:12 (data e hora de Brasília).

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

REGISTRO nº 0005522 DATA: 13/09/2024 LIVRO A-114 FOLHA nº 144

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0005522 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois)

Averbação nº 05

Livro: A-114

Apontado sob nº 0072039 do Livro Protocolo.

02ª Alteração Estatutária de Clube Amigos da Pesca - C.N.P.J. 19.161.233/0001-02.

Endereço: Rua Egon Lindner, 5220, lote 05, quadra 14, Loteamento Cataratas II, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Altera seu Estatuto Social no que segue: Em seu inteiro teor.

Apresentante: Rafael Aparecido Friedrich.

Visto do Advogado e inscrição na OAB: Edinei Carlos Dal Magro, OAB/PR 32.166.

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 13 de setembro de 2024. Custas: 11,08; Funrejus: 2,77.

Eu, Daiane Reisner Schafer , Escrevente Juramentada.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon (PR), 13 de setembro de 2024.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – JUNHO 2024

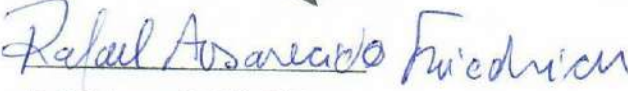
Às 19:30hs do dia 06/06/2024, na atual sede do Clube Amigos da Pesca no estabelecimento CHOPP VERDE situado na rua Espírito Santo, 480, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, reuniram-se os membros do clube para a AGE, convocada através de edital publicado no Jornal do Oeste na data de 28/05/2024 e por meio digital, onde foram feitas as tratativas e deliberações para 2ª Revisão do Estatuto Social. Sendo que a 1ª convocação não atinge o Quórum mínimo estabelecido. Sendo que a 2ª convocação atinge o Quórum mínimo de 1/3 estabelecido com 17 de membros aptos a votar. O Presidente Rafael Friedrich abre a reunião agradecendo a presença de todos e passa as alterações e atualizações do Estatuto. Após os presentes tomarem o devido conhecimento, a revisão e alteração é aprovada por todos os presentes.

O presidente Rafael Aparecido Friedrich encerra a reunião e agradece a todos.

Eu Andre Campos, redigi a presente ATA que será lida e se conforme a todos, será assinada e arquivada.


Andre Gustavo de Oliveira Campos
Secretario

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marechal Cândido Rondon - PR


Rafael Aparecido Friedrich
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marechal Cândido Rondon - PR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fátima Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1.381 - CEP: 86.908-110 Fone: (41) 3254-7448 E-mail: info@nrdello.com.br

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[G3kYUdz3]-ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS.....
[G3kYPtR6]-RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH.....

Marechal Cândido Rondon
12 de Setembro de 2024.


Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELÃO SUBSTITUTO





SELO DIGITAL: 627N1NGHWRUCW-A-WOLKFT59q
Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[G3kYUdz3]-ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS.....
[G3kYPtR6]-RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH.....

Marechal Cândido Rondon
12 de Setembro de 2024.

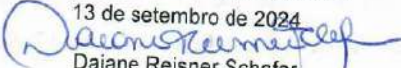
Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELÃO SUBSTITUTO



DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS GUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escriturante Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD4CvRH4O5aqzLjfdn1512q
Consulte em
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0072038
REGISTRADO Nº 0005522 - AV: 04
LIVRO A-114 - FOLHA 143/143
13 de setembro de 2024

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**CLUBE AMIGOS DA PESCA
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

2ª Alteração do Estatuto Social

**CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, SEUS FINS E PODERES DIRETIVOS**

Art. 1º – O **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º, 19.161.233/0001-02, com sede e foro na Rua Egon Lindner 5220, lote 05, quadra 14, Loteamento Cataratas II, nesta Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundado como sociedade civil sem fins lucrativos em 24/01/2013 e reconhecida com entidade de utilidade pública municipal pela Lei n.º 4.735/2015 de 06 de março de 2015, é uma associação que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/02, por este estatuto e demais leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os atos de fundação do **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon, PR, sob o número de ordem 0005.522, às fls. 031-037 do Livro número A-0046, de 25/10/2013.

Parágrafo 2º - A presente revisão dos estatutos, visa adequá-lo à legislação e atualizá-lo de acordo com a necessidade de modificação de sua estrutura diretiva.

Art. 2º – O **CLUBE AMIGOS DA PESCA** funcionará por prazo indeterminado, tendo como foro e sede administrativa e jurídica a cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 3º – O **CLUBE AMIGOS DA PESCA** é uma entidade, sem distinção de raça, nacionalidade, ideologia, política ou religião e com finalidade assistencial, cultural, educativa e social, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos deste Estatuto.

Art. 4º – São finalidades do **CLUBE AMIGOS DA PESCA**:

- I - A arte da pesca esportiva, em forma competitiva ou recreativa, organizando e/ou participando de torneios e campeonatos promovidos por entidades esportivas, órgãos oficiais e outras entidades ligadas a pescas;
- II - A promoção de reuniões e diversões de caráter cívico, esportivo e recreativo, nelas congregando seu quadro social;
- III - A colaboração com os poderes públicos nos assuntos relacionados com suas finalidades, exigindo de seus associados os registros e o cumprimento das leis de pesca;
- IV - A defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, conhecendo e procurando garantir a sobrevivência das espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção;
- V - A fiscalização rigorosa, denunciando a pesca criminosa e/ou predatória;
- VI - Representar os associados em assuntos de interesse coletivo, perante os órgãos da Administração pública;



VII - Celebrar convênios, parcerias, acordos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, mantendo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

VIII - Assistir toda pessoa que queira iniciar-se na prática da pesca esportiva sem qualquer distinção quanto a idade, sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política partidária;

Art. 5º – A organização do Clube, seu funcionamento e competência de seus poderes regem-se por este estatuto, pelos regimentos internos e regulamentos técnicos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que estiver filiado e terá como órgãos diretivos na escala de poderes decrescentes, os seguintes:

I - Assembleia Geral (AG);

II - Conselho Fiscal (CF);

III - Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SUAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social tem seu limite máximo definido em 100 (cem) sócios, somados fundadores e efetivos. As diversas categorias de sócios são designadas pelas seguintes referências:

I- **Fundadores:** os que participaram da reunião de fundação em 24/01/2013.

II- **Efetivos:** os sócios admitidos conforme art. 7º que contribuírem com o pagamento da mensalidade do Clube.

III- **Beneméritos:** os que a juízo da AG tenham prestado relevantes serviços ao Clube, admitidos conforme art. 8º.

IV- **Atletas:** os que na qualidade de amadores, competirem em qualquer desporto representando o Clube, e que admitidos na forma do art. 7º contribuírem com a mensalidade do Clube.

V- **Dependentes:** Os que se enquadrarem no parágrafo único do art. 10º.

Art. 7º - A admissão ou readmissão de sócios nas categorias efetivos e atletas, se fará mediante proposta escrita e firmada pelo pretendente e por sócio proponente (acompanhada das taxas devidas, fotos e demais documentos exigidos), encaminhada ao presidente do Clube que deliberará com a DE sobre a aceitação ou não do pretendente.

Parágrafo 1º - A DE decidirá em voto secreto pela aceitação do pretendente, sendo-lhe facultado realizar averiguações sobre o pretendente antes de sua decisão. Na hipótese de recusa da proposta, a DE não precisará especificar os motivos.

Parágrafo 2º - O pretendente que tiver sua proposta rejeitada somente poderá reapresentá-la depois de decorrido um ano.

Parágrafo 3º - O pretendente a sócio deverá participar, como convidado, das atividades do clube pelo prazo de até 3 (três) meses e sua aprovação se dará por quórum de 2/3 dos votantes presentes e aptos a votar.



R

2

2

Parágrafo 4º – O pretendente, que tiver sua proposta aceita e aprovada pela DE, deverá efetuar o pagamento da taxa de admissão correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional em vigência.

Parágrafo 5º – Este valor, considerado de taxa de admissão de sócio, poderá ser reavaliado e alterado por Assembleias Gerais, tendo em vista aumentos patrimoniais à serem incorporados na entidade.

Art. 8º - As propostas para concessão do título de sócio benemérito deverão ser encaminhadas pela DE, acompanhadas das respectivas justificativas (exposição de motivos) à AG a quem cabe a decisão.

Parágrafo 1º – A votação para outorga do título de sócio benemérito pela AG, será feita sem prévia discussão, após a leitura da justificativa, por meio de cédulas em que adiante do nome do proposto estarão impressas as palavras “sim” e “não”, devendo o votante assinalar apenas uma delas. Não sendo possível identificar a intenção de voto, será considerado nulo.

Parágrafo 2º – Somente em caso de votação favorável à proposta dar-se-á publicidade à concessão do título.

Parágrafo 3º – O sócio benemérito fica isento do pagamento da mensalidade.

Art. 9º – Os sócios usufruirão das prerrogativas abaixo, observados os limites impostos neste estatuto:

I - Tomar parte nas AG, propor e discutir os assuntos a ela submetidos, apresentar indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;

II - Votar e ser votado;

III - Propor a admissão de novos sócios;

IV - Pleitear junto à DE, através de requerimento firmado com no mínimo um terço (1/3) de sócios quites, a convocação de AGE, declarando expressamente a finalidade do pedido;

V - Propor à DE, conjuntamente com mais 09 (nove) sócios, por escrito, a indicação de nomes que devam ou mereçam ser deferidos como benemérito;

VI - Solicitar licença do Clube, com dispensa temporária do pagamento da mensalidade, mediante justificativa encaminhada à DE, sendo que a referida licença poderá ser de no máximo 1 (um) ano, concedida exclusivamente para tratamento de doenças na família e ou mudança de endereço para fora da microrregião oeste.

VII - Solicitar à DE a expedição de convites à pessoas especiais (convidados/autoridades) para participação na programação do clube. Em tal caso o sócio assume total responsabilidade pela conduta do convidado e arcará com os prejuízos que o mesmo, eventualmente venha a causar;

VIII - Integrar a DE.

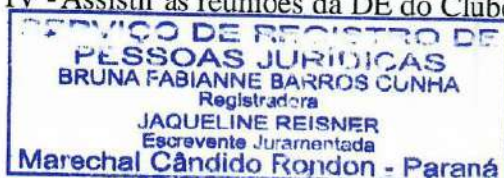
Art. 10 – Os sócios possuem os Direitos abaixo, que podem ser invocados perante os órgãos diretivos competentes do Clube:

I - Adotar os distintivos do Clube; participar de toda a programação elaborada pelo Clube, quer esportivas, sociais ou culturais, observados os respectivos regulamentos;

II - Reclamar, por escrito à DE, providências diante de irregularidades que se verificarem nos diferentes setores ou serviços do clube;

III - Representar o clube em competições desportivas quando escalado e integrando equipe oficial;

IV - Assistir às reuniões da DE do Clube.



Ra

2

3

Parágrafo Único – Serão considerados dependentes, após a comprovação adequada, somente:

- I - Cônjuge ou companheiro(a), considerando-se companheiro(a) a pessoa que viva com o sócio em regime de união estável.
- II - Filho ou enteado até completar 21 (vinte e um) anos ou maior, quando incapacitado física e/ou mentalmente, ou ainda, até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.
- III - Filha ou enteada solteira, separada ou viúva sem arrimo, ou abandonada sem recursos pelo marido, que viva sob a exclusiva dependência do sócio.
- IV - Neto ou Bisneto, sem arrimo dos pais, até completar 21 (vinte e um) anos ou maior quando incapacitado física e/ou mentalmente, ou ainda, até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.
- V - Pais, avós e bisavós, desde que vivam sob a exclusiva dependência do sócio.
- VI - Menor, até completar (vinte e um) anos, que o sócio crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.

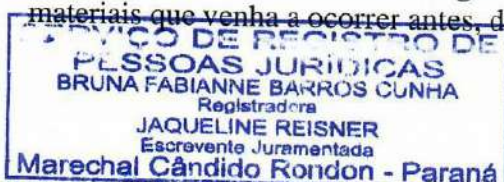
Art. 11 – Constituem Deveres e Obrigações dos sócios:

- I - Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza do Clube;
- II - Observar e cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos internos, dos regulamentos técnicos e as deliberações dos órgãos diretivos do Clube;
- III - Respeitar os dirigentes ou representantes do Clube quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades às quais o clube esteja filiado;
- IV - Atender as normas de educação moral, cívica, desportiva e religiosa dentro das dependências do Clube, das Associações da mesma natureza, das entidades referidas no item precedente e demais atividades do Clube quando o estiver representando;
- V - Representar junto aos órgãos diretivos competentes contra o abuso do poder ou infração das normas;
- VI - Exibir, quando lhe for exigido, a carteira de identidade social;
- VII - Pagar pontualmente as taxas estipuladas pelo Clube, mantendo em dia sua mensalidade, o que deverá ocorrer nas reuniões sempre previstas para a primeira quinzena de cada mês.
- VIII - Responsabilizar-se pela conduta moral, cívica, religiosa e desportiva de seus dependentes;
- IX - Manter atualizado junto à administração do Clube, registros e alterações de cadastro, seus e dos dependentes;
- X - Comunicar por escrito à DE quando não mais lhe convier integrar o quadro social ou quando não mais lhe for possível exercer o cargo ou a comissão para a qual tenha sido eleito ou designado.
- XI - Manter regularmente em dia sua documentação de pescador amador, junto aos órgãos oficiais competentes, procedendo sempre de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – O rol previsto neste artigo não exclui outros implícitos, decorrentes deste estatuto, de Regimentos Internos, Normas e Regulamentos Técnicos e de leis em vigor.

Art. 12 – Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressa ou implicitamente, em seu nome.

Parágrafo Único – O Clube Amigos da Pesca não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha a ocorrer antes, durante ou após atividades programadas.



Ra

2

el

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13 – A Administração Financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela DE, com a assistência e parecer do CF e a aprovação da AG.

Art. 14 – O Fundo Social do Clube será constituído por numerários em espécie, bens imóveis, bens móveis, utensílios e benfeitorias que o clube vier a possuir;

Parágrafo 1º – O patrimônio só poderá ser alienado ou onerado no seu todo ou em partes, mediante resolução da AG, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º – Os bens móveis e imóveis deverão ser anotados em livros próprios e por valores nominais, devidamente registrados na contabilidade do Clube, assim como todos os Ativos e Passivos devidamente atestados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º – O exercício financeiro corresponderá ao ano civil de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. O orçamento anual será elaborado em conformidade com as receitas previstas descritas no artigo 15 e as despesas previstas no artigo 16 a seguir.

Art. 15 – Constituição Receita:

- I - Contribuições sociais, taxas e mensalidades diversas;
- II - A renda de serviços internos;
- III - O produto de inscrições abertas para campeonatos ou torneios de pesca;
- IV - Rendas eventuais;
- V - Donativos de qualquer natureza.
- VI - Subvenções, convênios e repasses voluntários.

Art. 16 – Constituição Despesa:

- I - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
- II - Material empregado nos diversos departamentos;
- III - Os tributos;
- IV - Aquisição de material esportivo e de consumo;
- V - Gastos com a divulgação dos atos e decisões dos órgãos diretivos do Clube, quando do seu próprio interesse;
- VI - O custeio e gastos com festas e demais promoções realizadas pelo Clube, com a devida aprovação da DE;
- VII - O custeio e gastos com competições esportivas;
- VIII - Despesas com pagamento de funcionários e encargos sociais.



Art. 17 – A mensalidade do Clube será definida anualmente em Reunião da DE, e terá validade para 12 (doze) meses ou quando da eleição da nova diretoria.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades definidas em reunião da DE entrarão em vigor no mês seguinte ao da aprovação.

Parágrafo Segundo: Os dependentes previstos no inciso II, do parágrafo único, do art. 10, estão isentos de mensalidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 18 – Pela transgressão de qualquer das obrigações ou normas sociais o sócio poderá ser punido com as penas de advertência, suspensão até 6 (seis) meses, eliminação ou expulsão.

Parágrafo 1º – A pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo, na reincidência, impor-se a pena imediatamente superior.

Parágrafo 2º – A pena de eliminação impor-se-á quando o sócio:

- I - Revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio social, ou causar grande dano ao Clube;
- II - Competir contra o Clube sem licença especial da Diretoria Executiva;
- III - Atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 3 (três) meses ou ausentar-se das atividades gerais do clube por mais de 6 (seis) meses sem justo motivo.

Parágrafo 3º – A pena de expulsão impor-se-á quando o sócio:

- I - For condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado;
- II - No exercício de cargo de confiança, desviar bens do Clube, de qualquer espécie.

Art. 19 - Compete à DE impor as penas de advertência, suspensão e de eliminação e propor ao CF a pena de expulsão.

Parágrafo único – Tratando-se, porém, de membro do CF, da DE ou possuidor de título conferido pela AG, compete a esta impor a pena competente e prescrita no artigo 18.

Art. 20 – Da pena cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o próprio poder que haja aplicado, podendo o sócio, em caso de eliminação ou expulsão, recorrer ao CF ou à AG que apreciará o recurso em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º – Em qualquer caso o recurso deverá ser interposto dentro de 72 (setenta e duas) horas da fixação da comunicação no quadro de aviso do Clube ou da comunicação oficial ao infrator, sob pena de decadência.

Parágrafo 2º – A pena de suspensão atinge, unicamente, prerrogativas e direitos e não as obrigações do sócio, e, no caso de eliminação ou expulsão, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição ou indenização poderá o sócio reclamar.

Parágrafo 3º – A imposição da pena não excluirá a obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.



[Handwritten signatures]

Parágrafo 4º – O sócio expulso ou eliminado deverá restituir à secretaria do Clube sua carteira social e a de seus dependentes.

Art. 21 – As penalidades presentes neste capítulo são aplicáveis aos dependentes do associado na mesma graduação e, impostas ao sócio ou dependente que, verbal ou expressamente, para qualquer fim, fizer ou subscrever declarações inverídicas atentatórias ao Clube, às Associações e entidades afins ou aos seus dirigentes, desprezando regras de boa conduta moral, cívica, religiosa e desportiva.

Art. 22 – O sócio que tiver sido expulso do Clube por qualquer motivo, não poderá ser readmitido no quadro social, em qualquer categoria, nem participar de eventos organizados pelo Clube nas suas dependências, salvo se formular pedido específico de comutação da pena à Assembleia Geral e obtiver desse poder o voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo único – O pedido de comutação da pena só poderá ser levado à AG após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aplicação da pena, por proposta da DE, devidamente fundamentada.

Art. 23 – O sócio que tiver sido eliminado do Clube, por qualquer motivo, não poderá ser readmitido no quadro social, em qualquer categoria, salvo se formular pedido específico de comutação da pena ao CF e obtiver desse poder o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – O pedido acima só poderá ser levado ao CF após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da eliminação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CLUBE AMIGOS DA PESCA

Art. 24 – A administração do CLUBE AMIGOS DA PESCA, cuja gestão administrativa e patrimonial deverá garantir e preservar o interesse público, coibindo a obtenção de vantagens ou benefícios de vantagem pessoal, será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A DE poderá em qualquer época instituir Conselhos que visem acompanhar a condução de projetos elaborados e em execução, assim como poderá criar Departamentos vinculados ao Clube, com finalidade de auxiliar nas atividades que se propõe a realizar, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste estatuto e demais atos normativos do clube;



Art. 25 – A **ASSEMBLÉIA GERAL** é o órgão máximo de deliberação do CLUBE AMIGOS DA PESCA, constituída pela totalidade dos associados, em situação regular, a qual será convocada e presidida pelo Presidente do Clube ou por sócio designado para este fim. A assembleia reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Até o dia dez (10) de dezembro de cada ano para deliberar e aprovar o planejamento e previsão orçamentária do ano seguinte, caso seja necessário;
- b) Anualmente até o dia 30 (trinta) do mês de abril, para deliberar e aprovar as contas do exercício anterior;
- c) Bianual até o dia 30 (trinta) do mês de abril, para deliberar e aprovar as contas do exercício bianual anterior, definição de valores das mensalidades, eleição e posse de nova diretoria executiva.

II - Extraordinariamente:

- a) Tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

Parágrafo 1º - A convocação de AG ordinária, far-se-á por edital em local visível da sede do clube e locais de circulação com dez (10) dias de antecedência e/ou por correspondência enviada a todos os membros e para a convocação de AG extraordinária o prazo fica reduzido para cinco (05) dias;

Parágrafo 2º - Para convocação de AG que envolva a aquisição ou alienação de bens, alteração do estatuto e/ou ainda a dissolução ou extinção do clube, o edital deverá ser divulgado em jornal local, ou na falta deste, em meios digitais disponíveis;

Parágrafo 3º - As decisões tomadas em AG serão por maioria absoluta, com exceção do previsto nos artigos 2º, 6º ao 11, ou seja, para deliberação quanto ao prazo de duração, as categorias de sócios, sua admissão, exclusão e demissão, exigir-se-á maioria qualificada;

Art. 26 - A AG realizar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar ou, em segunda convocação com quórum nunca inferior a 1/3 dos sócios aptos a votar, e em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios presentes e aptos a votar, tendo como tempo não superior a 15 (quinze) minutos entre as convocações.

Parágrafo único: No caso da terceira convocação (última chamada), os assuntos em pauta poderão ser tomados pela Diretoria Executiva, cuja decisão somente será válida se aprovada pelo CF.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral ordinária deliberar sobre:

I - Eleger bianual os componentes da DE e do CF e dar-lhes posse;

II - Discutir e aprovar o plano anual do Clube;

III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no parecer do CF;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais que interessem ao Clube, constantes do edital de convocação;

V - Analisar e aprovar as atividades da associação, de seus conselhos e grupos de trabalho, novos projetos e/ou investimentos.

VI - Votar, se for o caso, a concessão de títulos de sócios beneméritos

Art. 28 - Compete à AGE Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I - Assuntos motivadores da convocação;

II - Alterações do estatuto social;

III - A extinção do Clube, alienação e hipoteca de bens imóveis do Clube;

IV - Firmar convênio e parcerias quando envolver bens imóveis ou valores superiores a 02(dois) salários mínimo;

V - Destituir os administradores, mediante voto de dois terços (2/3) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios;

VI - Decidir sobre alienação de bens da entidade, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens da entidade;

VII - Elaborar e aprovar regimento da entidade;

VIII - Anular quaisquer atos da diretoria ou demais órgãos diretivos, contrários ao que dispõe este estatuto decaindo o direito de fazê-lo no prazo de três (03) anos.

IX - Fixar a taxa de adesão do novo sócio admitido, conforme parágrafo 4º, do art. 7º, deste estatuto.

Parágrafo único: Sempre que justificado poderá ser convocada AGE assembleia geral extraordinária do clube, pelo presidente, pelo conselho fiscal ou atenção à requerimento de no mínimo 1/3 dos sócios, conforme inciso IV, do art. 9º, sempre observando o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência quando fato relevante assim o exigir.

Art. 29 - Serão nulas as decisões da AG sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na assembleia geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de quaisquer deles sobre a inclusão do item ou assunto à pauta.



Art. 30 - O CONSELHO FISCAL é o órgão de deliberação da entidade, composto por três (03) membros, todos efetivos, eleitos bianualmente pela AGO assembleia geral ordinária, sendo permitida a recondução integral ou parcial dos membros por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo único: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um presidente, a quem incumbirá convocar e dirigir as reuniões.

Art. 31 - O conselho fiscal reunir-se-á anualmente, mediante convocação de seu presidente, por escrito, através de edital ou convite, ou quaisquer outros meios disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias, e/ou vinte quatro (24) horas, quando fato relevante assim o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo seu presidente, a requerimento de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) de seus membros ou a requerimento da DE;

Parágrafo 2º - As reuniões do CF conselho fiscal serão abertas com a presença mínima de dois (02) membros dos componentes do conselho fiscal e as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente estatuto.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Regular as deliberações da assembleia geral;

II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamentos apresentados pela DE a cada reunião ordinária do CF;

III - Manifestar-se sobre propostas de matérias que lhes sejam submetidas pela diretoria executiva;

IV - Aprovar as admissões de membros do CF e a perda das condições de associados da entidade, por demissão ou exclusão, em caso de violação das disposições do presente estatuto;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI - Conceder licenças superiores a 90 (noventa) dias aos membros da DE, sem que isto acarrete a perda de mandato;

VII - Denunciar à AG erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;

VIII - Analisar e votar os pedidos de expulsão conforme art. 18;

Art. 33 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da entidade de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações da AG.

Art. 34 - A diretoria executiva será composta por 08 (oito) membros, eleita entre os sócios efetivos e em dia com suas obrigações junto ao Clube para mandato bianual, sendo permitida a recondução integral ou parcial de seus membros por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo 1º - Os cargos da DE deverão ser ocupados por sócios fundadores, efetivos ou beneméritos que forem associados preferencialmente há mais de um ano.

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta de:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 01 (um) Vice-Diretor Presidente;

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Vice-Diretor Secretário;

V - 01 (um) Diretor Financeiro;

VI - 01 (um) Vice-Diretor Financeiro;

VII - 01 (um) Diretor Esportivo;



Re 2 df

VIII - 01 (um) Diretor de Promoções e Eventos.

Parágrafo 1º - A DE poderá criar outros cargos que julgar necessário, com validade somente no seu mandato.

Parágrafo 2º - A DE poderá ainda criar Comissões para deliberar ou tratar de assuntos específicos, tais como organização de eventos, que se desfaz tão logo cumpram com o mister determinado.

Art. 36 – Compete à diretoria executiva:

- I - Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;
- II - Elaborar o Regimento Interno da DE quando assim o exigir;
- III - Fazer cumprir as disposições estatutárias, decisões da AG, decisões do CF, os RI, as normas técnicas e suas próprias deliberações;
- IV - Resolver os casos omissos no Estatuto, RI e normas técnicas;
- V - Decretar e tornar efetivas as eliminações e penalidades de sua atribuição;
- VI - Autorizar as despesas;
- VII - Organizar relatório anual do Clube para apresentação, discussão e votação pela AG;
- VIII - Organizar os orçamentos anuais;
- IX - Aprovar a admissão de sócios, conforme art. 8º;
- X - Encaminhar à AG as propostas para concessão de títulos de sócios beneméritos;
- XI - Conceder as licenças solicitadas com base inciso VI, do art. 9º;
- XII - Expedir, se for o caso, convites especiais com base inciso VII, do art. 9º;
- XIII - Propor ao CF a pena de expulsão de sócios e/ou dependentes;
- XIV - Aprovar a programação do Clube;
- XV - Estipular o valor da mensalidade do Clube para os próximos 12(doze) meses, conforme artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – As deliberações da DE serão lavradas em ata e em livros próprios, tomados por maioria dos votos e sendo assegurada ao presidente do Clube o voto de qualidade e quantidade, sendo o quórum dessas reuniões de 03 (três) membros no mínimo.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento ou vaga de qualquer dos diretores serão sucessivamente chamados ao exercício conforme ordem estabelecida no art. 35.

Parágrafo 3º – Os cargos vagos na diretoria serão preenchidos por deliberação desta, que nomeará e empossará o novo diretor, comunicando o fato a AG.

Art. 37 – Compete ao presidente do Clube e no seu impedimento, ao seu substituto legal:

- I - Representar o Clube em todos os atos públicos ou judiciais;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - Assinar a correspondência, ordem do dia e responsabilidade financeira;
- IV - Despachar todos os documentos que não dependerem da deliberação da Diretoria;
- V - Suspender os direitos dos sócios passíveis de penalidade imediata e urgente, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, cabendo a esta retificar ou ratificar a decisão;
- VI - Assinar as atas, rubricar livros de tesouraria e secretaria; assinar diplomas ou outros títulos de igual natureza, em conjunto com o Secretário;
- VII - Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos, ordens de pagamento, autorizações eletrônicas para pagamentos e transferências, bem como todo documento que envolva responsabilidade financeira;



VIII - Julgar, deliberando em colegiado com a diretoria, os processos da competência da mesma;

IX - Convocar e presidir as AG Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

X - Conceder licença até 90 dias, a membro da DE sem que isso acarrete a perda de mandato;

XI - Nomear e empossar os diretores escolhidos pela DE para os cargos vagos, escolhidos entre sócios ou dependentes maiores e capazes que estejam em dia com suas obrigações com o Clube e que não exerçam atividades desportivas em agremiações concorrentes, nem ocupem cargo eletivo no Clube.

Art. 38 – Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de secretaria, constante de expediente, cadastros, estatísticas, processamento de propostas de sócio e expedição de carteiras, diplomas, etc.;

II - Secretariar as reuniões de diretoria e as AG, lavrando seus atos;

III - Elaborar em conjunto com o Presidente, as agendas das reuniões de diretoria e das AG, informando antecipadamente ao quadro social sobre data, horário e local;

IV - Coordenar a elaboração do relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior;

V - Redigir e assinar com o presidente a correspondência expedida pelo Clube se convier;

VI - Registrar e manter registro anual do Clube junto ao IBAMA;

VII - Comunicar, mediante ofício ao IBAMA, à Polícia Ambiental e aos Secretários Municipais de Meio Ambiente, todas as atividades ligadas à pesca;

VIII - Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais de seu cargo.

Art. 39 – Compete ao Diretor Financeiro;

I - Organizar os serviços de tesouraria, cobrança e contabilidade, mantendo-se de acordo com os interesses do clube e as exigências legais;

II - Promover e controlar a arrecadação de receitas sociais;

III - Proceder ao depósito em banco, de títulos e numerários do Clube, efetivar pagamentos autorizados e assinar as quitações de contribuições, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições, assinar cheques e/ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o presidente;

IV - Proporcionar ao Presidente os elementos necessários a elaboração orçamentária anual, devidamente justificados;

V - Fornecer mensalmente, à Diretoria as informações sobre o movimento financeiro e submeter à mesma, anual e bianualmente, ao Balanço Geral do Clube;

VI - Sugerir a Diretoria Executiva todos os projetos e contratos interessantes à economia do Clube;

VII - Manter o registro do Clube junto à Receita Federal e efetuar anualmente as declarações pertinentes, assim como para manter as regularidades fiscais em dia;

VIII - Organizar, dirigir e executar os serviços de almoxarifado, mantendo sob sua guarda, em dia, e em ordem a escrituração do patrimônio social do Clube que é constituído pelos bens móveis, imóveis, utensílios e benfeitorias, direitos ou ações;

IX - Providenciar, ceder e recuperar material solicitado por outros diretores ou chefes de departamentos para a realização de eventos do Clube;

X - Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, fiscalização e manutenção de obras no Clube;

XI - Elaborar e manter atualizada uma relação das autoridades do Município, dos órgãos ligados ao Clube e dos Clubes co-irmãos;

XII - A prestação de contas, que deverá obedecer as normas e princípios fundamentais de contabilidade, dando-se a devida publicidade por qualquer meio eficaz;

XIII - Em caso de auditorias, prestar todas as informações solicitadas;



Rc *J* *Al.*

XIV - Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais ao seu cargo.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

I - Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua frequência nas dependências do clube ou fora delas;

II - Cuidar das relações sociais do Clube;

III - Confeccionar o calendário de eventos do Clube, a ser distribuído ao quadro social e divulgado pelo Clube;

IV - Divulgar na mídia local e regional todas as atividades do Clube;

V - Executar todas as oratórias, sendo o mestre de cerimônias do Clube;

VI - Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais ao seu cargo.

Art. 41 – Compete ao Diretor Esportivo:

I - Programar todas as atividades esportivas do Clube, sendo o responsável pela execução, controle e apuração;

II - Confeccionar junto com o Diretor Presidente, o calendário de eventos do Clube, a ser distribuído ao quadro social e divulgado pelo Clube;

III - Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais a seu cargo.

Art. 42 - Cabe aos vice-presidente, vice-secretário e vice-tesoureiro, substituir os respectivos titulares quando de sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento dos membros citados no *caput* deste artigo, serão eleitos novos membros substitutos em AGE assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATOS

Art. 43 - A eleição para o CF e para a DE realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, em AG assembleia geral, prevista no artigo 27.

Parágrafo Único: Será nomeada e constituída uma comissão de até 03 (três) pessoas para conduzir o processo de eleições.

Art. 44 - Serão formadas e representadas chapas completas as quais serão submetidas à Protocolo na Secretaria do Clube, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 45 - O pleito será realizado por voto direto ou secreto, sendo considerada eleita a chapa que conseguir o maior número de votos.

Parágrafo único: O pleito poderá, excepcionalmente, ser realizado por voto aberto, desde que haja apenas uma chapa de consenso e a assembleia assim autorizá-la, sendo sua aprovação deliberada por aclamação.

Art. 46 - Os eleitos para o CF serão considerados empossados em ato de proclamação da assembleia geral, assumindo suas funções imediatamente.

Art. 47 - A DE tomará posse imediatamente e fará no ato da posse a proclamação de contas do período, compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Re 2

el

Parágrafo 1º – A DE estabelecerá o modelo e as dimensões dos distintivos e do Pavilhão Social.

Art. 50 – Todas as admissões, readmissões, punições, desligamentos e eliminações ocorridas, deverão ser lavrados em ata da reunião da DE que as motivaram.

Art. 52 – Os sócios ficam convocados a prestar gratuitamente total assistência ao Clube dentro de suas respectivas especialidades e profissões, integrando os diversos departamentos.

Art. 54 – O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por AGE Assembleia Geral Extraordinária obedecidas as normas estatutárias.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela DE e CF em reunião conjunta e submetidos à AG.

Friedrich, [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] o [REDACTED], [REDACTED] F [REDACTED], [REDACTED] G [REDACTED] 8 [REDACTED], o
Tesoureiro Andre Lauermann, [REDACTED]

R. Os membros do Conselho Fiscal os senhores: Darci Ervino Schitz, [REDACTED],
[REDACTED]
[REDACTED] e Juliano José Pazini, [REDACTED].

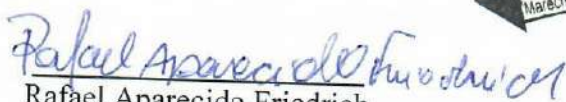
0. Encaminham os documentos necessários ao devido registro, sendo: Edital de convocação, Publicação, Ata de Aprovação do Estatuto, Cópia da 2ª revisão do estatuto social aprovada em 06 de junho de 2024, lista de presença e os documentos necessários para o devido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas nesta cidade de Marechal Cândido Rondon.



documentos necessários para o devido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas nesta cidade de Marechal Candido Rondon.

Art. 58 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

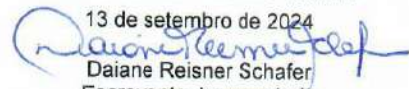
Marechal Candido Rondon, 06 de junho de 2024


Rafael Aparecido Friedrich
Presidente


Andre Gustavo de Oliveira Campos
Diretor Secretário




Edinei Carlos Dal Magro
Advogado
OAB/Pr nº 32.166

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD4CvKH4O5aqzGjuDn1512q
Consulte em <https://selos.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0072039
REGISTRADO Nº 0005522 - AV: 05
LIVRO A-114 - FOLHA 144/144
13 de setembro de 2024

Daiane Reisner Schafer
Escrivente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 5.522, no livro A-115, com 7 páginas, incluindo elementos de averbação nº 007, em data 09/05/2025, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste:



CLUBE AMIGOS DA PESCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Egon Lindner 5220, lote 05, quadra 14, Cataratas II
Marechal Cândido Rondon - Paraná
CNPJ: 19.161.233/0001-02
Entidade Civil sem fins lucrativos criada em 24/01/2013
Reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 4.735/2015
Regida pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/02

AO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

À
Ilma. Sra. **Bel. Bruna Fabianne Barros Cunha**
Oficiala Registradora

Assunto: Requerimento de Registro de Ata

Marechal Cândido Rondon, 07de MAIO de 2025.

O **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.161.233/0001-02**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,requerer o **registro da Ata de Assembleia Geral** realizada em //30/ABRIL/2025.

Anexamos a este requerimento a referida ata assinada, juntamente com os demais documentos exigidos por lei para a devida averbação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cargo:PRESIDENTE


gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 07/05/2025 13:23:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.



CLUBE AMIGOS DA PESCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Egon Lindner 5220, lote 05, quadra 14, Cataratas II
Marechal Cândido Rondon - Paraná
CNPJ: 19.161.233/0001-02
Entidade Civil sem fins lucrativos criada em 24/01/2013
Reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 4.735/2015
Regida pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/02

ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 25 do Estatuto do Clube Amigos da Pesca de Marechal Cândido Rondon, o Conselho fiscal , convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na rua Egon Lidner 5220, Marechal Cândido Rondon – PR, dia 30 de abril de 2025, sendo o que segue:
Art. 26 - A AG realizar-se-á em primeira convocação com a presença de metade dos associados presentes ou, em segunda convocação com quórum nunca inferior a 1/3 dos sócios, e em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios presentes

Para isto fica definido às 20:00hs para PRIMEIRA convocação, as 20:15hs para a SEGUNDA convocação e as 20:30 para TERCEIRA convocação para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1. Abertura da Assembleia Geral
- 2. Apresentação das chapas para a eleição da nova diretoria e conselho fiscal;
- 3.Votação chapas .
- 4.encerramento.

Para atendimento de ordem legal este Edital será enviado de forma virtual a todos os sócios do clube e publicado no Jornal de forma virtual e impressa.
Marechal Cândia Rondon – PR, em 12de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 28/04/2025 11:49:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael aparecido friedrich
presidente
[Redacted Signature]

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.161.233/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2013
NOME EMPRESARIAL CLUBE AMIGOS DA PESCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE AMIGOS DA PESCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EGON LINDNER	NÚMERO 5220	COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRA14
CEP 85.966-120	BAIRRO/DISTRITO ANDORINHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGOSDAPESCAMCR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9923-0300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 17:08:12 (data e hora de Brasília).

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA 30 de ABRIL ano de 2025
CLUBE AMIGOS DA PESCA CNPJ: 19. 161. 233/0001-02
As 20:00 (vinte horas) do dia 30/04/2025, na sede do Clube Amigos da Pesca na Rua Egon Lindner 5220 em Marechal Candido Rondon - PR, reuniram-se os membros do clube para a AGE, convocada através de edital publicada em 27/03/2025 para a realização da eleição para próxima gestão de Diretoria e Concelho Fiscal do Clube.
O Presidente Rafael inicia a reunião informando sobre como serão os tramites da eleição em consonância com o Estatuto vigente. Pede que todos os sócios aptos a votar assinem a presença e que até o presente momento havia manifestação de apenas 01 (uma) chapa a concorrer na Diretoria e 01(uma) chapa ao Concelho Fiscal sendo: Presidente Rafael Aparecido Friedrich
[redacted] Vice Presidente
João Alfredo Lorenzi
[redacted] Tesoureiro João Alfredo Lorenzi
[redacted] Junior
[redacted] Tesoureiro Juliano Jose Pazini
[redacted] Secretario Felipe Wengrat Munchen
[redacted] Secretário William Cunibert Dumke,
[redacted] Diretor de Eventos Marcio Andre Dussmann,
[redacted] Diretor de Eventos Ronan Luiz Hermes
[redacted] Diretor de Esportes Julien Dumke
[redacted], Diretor de Comunicação Fernando Pereira de Vasconcelos.
[redacted]
[redacted] Chapa Concelho Fiscal, Charles Andre Specht, Solteiro,
[redacted] Eldir Vorpagel
[redacted] e Astor Cezar Vorpagel,
[redacted]

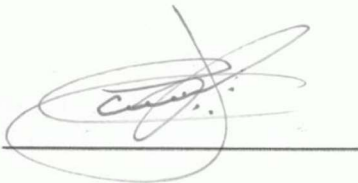
Rafael esclarece que se houver mais sócios que queiram compor uma chapa a concorrer a diretoria e concelho fiscal podem apresenta-la neste momento, sem manifestação seguem as chapas descritas. Em cumprimento ao estatuto é formada uma comissão para reger a eleição a qual é formada pelos sócios Darci Ervino Schitz, Juliano José Pazini e Moacir Kuhn, os quais decidem que a eleição se dará por voto simples em secreto de Sim ou Não, os votos serão depositados em recipiente separado. Segue a votação sendo os sócios aptos a votar chamados um a um para a votação.
Moacir Kuhn esclarece o formato do pleito e dá início ao processo. São contabilizados 33 (trinta e três) votos e o resultado são 28 (vinte e oito) votos SIM, 04 (quatro) votos NÃO e 01 (um) voto anulado. As chapas descritas acima são declaradas vencedoras pelos membros da comissão. Darci Schitz cita sobre a importância do ato democrático que ocorreu de forma correta e que foi realizado a fim de sanar a primeira eleição que não se realizou e que foi devidamente corrigida e realizada, neste momento dá a posse a nova diretoria do Clube Amigos da Pesca. Rafael agradece a todos e cita sobre a diretoria passada que sem ela não seria

Rafael

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.

possível as realizações nos anos anteriores. Eldir Vorpagel, em nome do concelho fiscal eleito fala que os mesmos estão a disposição e que o Concelho Fiscal existe para a devida fiscalização dos atos da diretoria e pede que os sócios que tiverem demandas pode procurar o Concelho Fiscal para conversar. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a AGE.

Andre C



Andre G O Campos
Secretario



Rafael Friedrich
Presidente

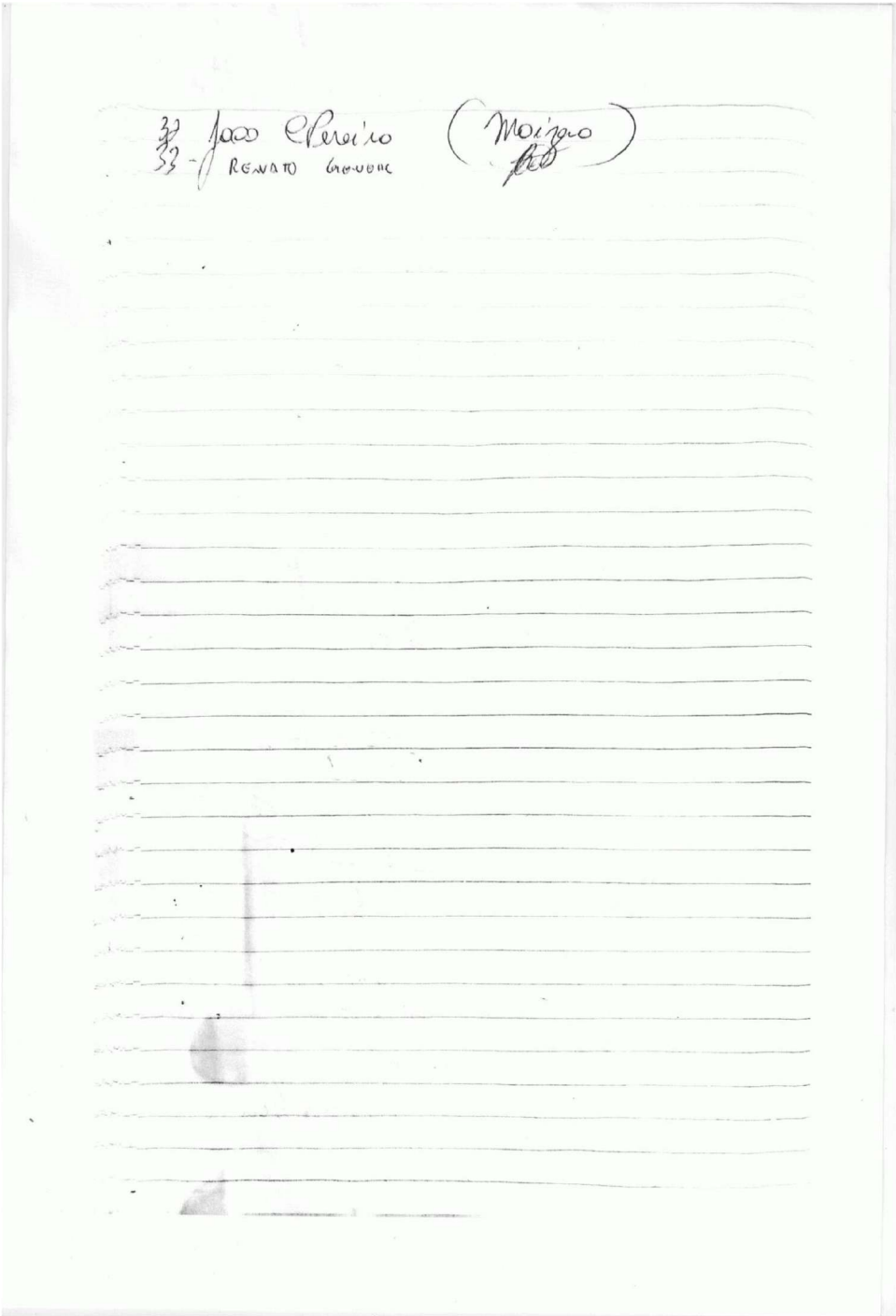
Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.

Página 006 de 007

Lista AGE eleição biênio 25/27 30/04/25²⁴
de André Gustavo de Oliveira Campos

- 2 ASTOR CÉZAR VORPAGEL
- 3 DARCÍ E. SCHITZ
- 4 IVANIR HASSEMER AL
- 5 VALDIR CHRISTMANN
- 6 CUNIBERT DUMKE Fº
- 7 CHARLES ASPELITT
- 8 Darcí J. Follmer
- 9 Sídernei Paulo Steinboch
- 10 Elton Vorpagel
- 11 Oséias dos Santos
- 12 Laertan J. Aguiar
- 13 JULIANO G. BAZSCHKE
- 14 TIAGO SILVEIRA
- 15 Jefferson L. Bortolotto
- 16 WILLIAM DUMKE
- 17 TIAGO DUMKE
- 18 Juliano José Bojini
- 19 Fernando Vaccanellas
- 20 MARCIO A. DYSSMANN
- 21 Julin Dumke
- 22 Marcos Roberto dos Santos
- 23 Leônidas Meneguete
- 24 PAULO S. ARNOLD
- 25 Anderson Luis Silva
- 26 Rafael AP Finkelstein
- 27 JORDI ALFRED LORTZDI
- 28 Rômulo Luiz Azevedo
- 29 João Adalberto Junior
- 30 Roberto Vozzo Alves
- 31 Marcos Kuhn

Registro nº 5.522 em 09/05/2025 neste Serviço de Registro de Títulos e Documenttos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455 - Registradora.



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Documento assinado digitalmente por BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA:03740475455, com certificado digital emitido por AC CNDL RFB v3. Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00), Funrejus: R\$7,13, ISSQN:R\$1,43, FUNDEP: R\$1,43, Selo: R\$2,75, Folha Adicional: R\$16,62, Buscas: R\$0,83, : Não incide. Total: R\$41,27. Selo Digital nº SFTD16eTonmuavaW7QDC1512q. Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta> 13/01/2026, Marechal Cândido Rondon - PR.

BRUNA FABIANNE
BARROS
CUNHA:03740475
455

Assinado de forma digital
por BRUNA FABIANNE
BARROS
CUNHA:03740475455
Dados: 2026.01.13 15:26:23
-03'00'

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.6eTon.muava
W7QDC.1512q
<https://selo.funarpen.com.br>



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

ADENDO À ATA DE 30.04.2025

Pelo presente instrumento, o **CLUBE AMIGOS DA PESCA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.161.233/0001-02, com sede na Rua Egon Lindner, n.º 5220, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Cataratas II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, fica lavrado o presente **ADENDO À ATA DA Reunião Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025**, com a finalidade exclusiva de **corrigir erro material** constante nela, a qual foi registrada sob o nº 5.522 em 09/05/2025, *no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Marechal Cândido Rondon, referente à assembleia realizada em 30.04.2025.*

Onde se lê, no trecho que trata da composição da diretoria:

Vice-Presidente: João Alfredo Lorenzi

Tesoureiro: João Alfredo Lorenzi Junior

Leia-se corretamente:

Vice-Presidente: João Adolfo Lorenzi

Tesoureiro: João Adolfo Lorenzi Junior

Esclarece-se que a presente retificação **não altera o conteúdo deliberativo da ata**, restringindo-se apenas à correção dos nomes acima indicados, permanecendo **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições** constantes da ata original.

E, por ser verdade, lavra-se o presente adendo, que será levado a registro para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marechal Cândido Rondon – PR, 29 de janeiro de 2026.

Rafael Aparecido Friedrich

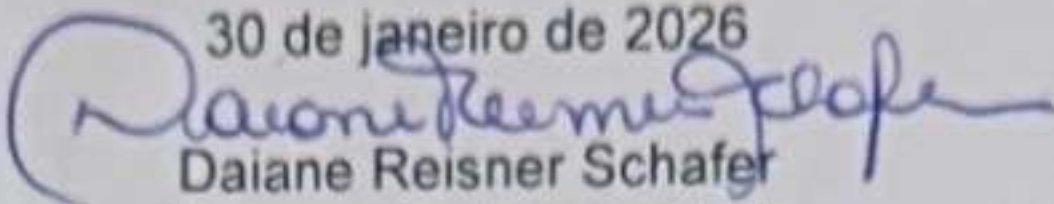
Rafael Aparecido Friedrich.
Presidente



Rua Egon Lindner, n.º 5220, Lote 05, Quadra 14, Loteamento Cataratas II, Marechal Cândido Rondon - PR



Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD45vwc43EaGcbmNDR1512q
Consulte em
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0075302
REGISTRADO Nº 0005522 - AV: 08
LIVRO A-116 - FOLHA 290/290
30 de janeiro de 2026

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

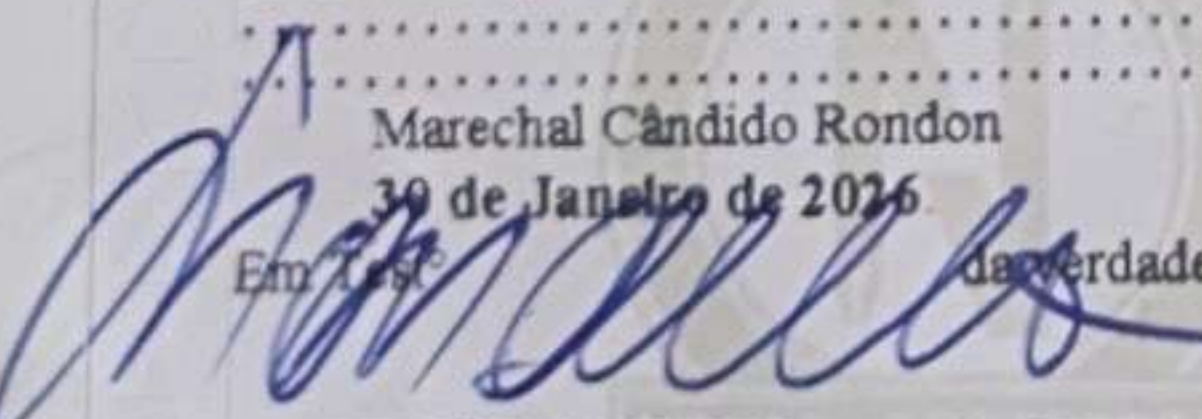


Serviço de Registro de
Pessoas Jurídicas
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello - Tabeliã Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@nc.a:eprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL SFTN1.5GxKb.FjUo6-jreLq.F759q
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
[2IBS1oH0]-RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH.....

Marechal Cândido Rondon
30 de Janeiro de 2026
Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Serviço de Registro de
Pessoas Jurídicas
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31 de Maio de 2012.SEX

SÁBADO, 07 DE MARÇO DE 2015.

ANO: III

EDIÇÃO Nº652 18 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

LEI nº 4.735, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE AMIGOS DA PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, o Clube Amigos da Pesca, sociedade civil sem fins econômicos-lucrativos, fundado em 24 de janeiro do ano de dois mil e treze, com sede à Rua Independência, 855, centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.161.233/0001-02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO.
A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



CLUBE AMIGOS DA PESCA

CNPJ 19.161.233/0001-02

FUNDAÇÃO: 24/01/2013

Ref.: Informação n.º 421/2026

Ref.: Projeto de Lei n.º 74/2025

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Apresentamos os documentos solicitados, necessários para o processo de concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná:

1. **Estatuto Social** – na 2.ª Alteração Estatutária, sob Registro nº 0005522, Averbação nº 05, Livro: A-114, apontado sob nº 0072038 do Livro Protocolo.

2. **Remuneração de Dirigentes**. - Consta em seu artigo n.º 51, que os dirigentes do Clube Amigos da Pesca, não serão remunerados e a associação não distribuirá entre os associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores, empregados ou doadores, sob nenhum pretexto, lucros ou vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividade e que empregará integralmente suas receitas preferencialmente em seu município na consecução de seus objetivos institucionais, previsto no estatuto.

3. **Destinação patrimônio** – em seu artigo n.º 53, trata da dissolução do Clube, constando que os bens existentes serão revertidos a uma instituição filantrópica no município de Marechal Cândido Rondon, Paraná, a ser indicada em assembleia geral convocada para este fim específico.

4. **Ata de posse** - ela foi devidamente anonimizada, omitindo os dados pessoais das pessoas naturais de acordo com a LGPD.

5. **Certidão de vigência da lei de título de utilidade pública municipal.**

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL APARECIDO FRIEDRICH
Data: 11/02/2026 14:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Aparecido Friedrich.
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 823/2026

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: CLUBE AMIGOS DA PESCA

Projeto de Lei nº: **74/2026**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2026, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **823** e o
código CRC **1C7F7A1C5E0D9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 310/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2026, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **310** e o
código CRC **1A7E7F1A5A1B0ED**